SENTENÇA

Processo Físico nº: 0000710-15.2014.8.26.0233 Classe - Assunto Alvará Judicial - Família

Requerente: Maria Aparecida Geraldo Vieira

Tipo Completo da Parte

Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rafael Pinheiro Guarisco

Vistos.

MARIA APARECIDA GERALDO VIEIRA ajuizou o presente pedido de Alvará Judicial visando em suma ao recebimento junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS de importância referente ao saldo de benefício previdenciário deixado por falecimento de seu marido Mário Vieira Júnior.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 04/10.

Às fls. 17 e 20 foi juntada certidão de inexistência de dependentes e declaração de anuência dos herdeiros, respectivamente.

DECIDO.

O pedido veio instruído com declaração de inexistência de bens a inventariar, sendo, assim, lícito e possível, por encontrar guarida no art. 112 da Lei 8.213/1991, tendo legitimidade a requerente para pleitear o levantamento da verba não recebida em vida por **seu marido**.

Posto isso, nos termos dos arts. 269, I, do CPC, e 1.°, §1.°, da Lei n.° 6.858/80, art. 112 da Lei 8.213/1991 e art. 1.037 do CPC, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para deferir a expedição do competente alvará, autorizando a requerente **MARIA APARECIDA GERALDO VIEIRA** a receber perante o **INSS** a importância das verbas não recebidas em vida por seu extinto marido Mário Vieira Júnior.

Custas na forma da Lei, observado o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50.

Se patrocinado(a) por advogado(a) dativo(a) fixo honorários em 100% da tabela. Oportunamente, expeça-se certidão.

Expeça-se o alvará, com prazo de 90 dias.

P.R.I.C.

Ibate, 07 de julho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

